

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO HMV
NÚMERO 252/2026

HOSPITAL DO TRICENTENARIO-MESTRE VITALINO – EQUIPAMENTOS GASOMETRIA UCARE 6000 – WONDFO PV 063.25_rev03

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA**, empresa estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Avanhandava, 675, Bela Vista - SP - inscrita no CNPJ sob nº 61.485.900/0001-60, e sua filial estabelecida em Pernambuco – PE, na Rua República Eslovaca, 443 - Muribeca, Jaboatão dos Guararapes CPE: 54350-195 / GP 00A Cond. Armazém 3 – Sala 3 inscrita no CNPJ sob nº 61.485.900/0010-51, neste ato representada por seu Diretor **Jonas Agnaldo Pires**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e de outro lado **HOSPITAL DO TRICENTENARIO – MESTRE VITALINO**, empresa com sede na cidade de Caruaru, Pernambuco, na Rod. BR 104, 756 – Luiz Gonzaga, inscrita no CNPJ sob o nº **10.583.920/0008-00**, neste ato representado por intermédio do seu representante legal, **Dr. Gil Mendonça Brasileiro**, doravante simplesmente designado de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado, o presente instrumento, que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO:

(I) O direito de uso e gozo do(s) equipamento(s) e seus respectivos acessórios, descritos e caracterizados no ANEXO I em regime de , doravante denominado(s) simplesmente equipamento(s), cuja a posse direta, neste ato e na melhor forma de direito, a CONTRATADA entrega à CONTRATANTE, em comodato, gratuitamente e livre de quaisquer ônus ou contraprestações, concordando a CONTRATANTE, por sua vez, em receber e utilizar o(s) equipamento(s), nos termos e condições a seguir dispostos, o(s) qual(is) se encontra(m) em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento.

(II) O fornecimento de produto(s) relacionado(s) no ANEXO II, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, conforme valores descritos no referido anexo.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

2.2 - Ao término do Contrato, não havendo qualquer manifestação das partes em contrário, passará a vigorar por prazo indeterminado, caso em que continuarão a serem observadas todas as condições deste Instrumento, assegurada sempre a possibilidade de modificação para manter o equilíbrio econômico-financeiro dele.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência encerrado antecipadamente, sem aplicação de penalidades, caso haja finalização do contrato de gestão firmado entre o HTRI/HMV e a SES/PE.



3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO.

3.1 - A CONTRATADA prestará, periodicamente, serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento, por meio de técnicos especializados da própria CONTRATADA ou FABRICANTE, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.1.1 – Caso seja verificada quebra ou defeito de funcionamento no equipamento, causados comprovadamente por conduta da CONTRATANTE, praticada em desacordo com as recomendações recebidas da CONTRATADA E/OU fabricante, arcará aquela com todas as despesas necessárias para o conserto do equipamento.

3.2 – A manutenção prevista nesta Cláusula destina-se a manter o equipamento em boas condições de uso, não envolvendo, de modo algum, a operação da rotina de testes da COMODATÁRIA, que ocorrerá ao seu cargo e às suas expensas.

3.3 - A CONTRATADA disponibilizará relatórios de desempenho dos equipamentos quando solicitado pela CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1 - Informar a CONTRATADA a estimativa / previsão de todos os testes que deverão ser utilizados num período mínimo de 03 (três) meses como forma de assegurar o estoque de produtos e consumíveis.

4.2 - Manter diariamente o equipamento limpo, zelando a todo tempo pela sua integridade e conservação;

4.3 - Prover o Laboratório com instalações adequadas para o bom funcionamento do equipamento, observadas as Boas Práticas pertinentes;

4.4 - Designar os responsáveis pelo manejo e funcionamento do equipamento, os quais receberam instruções de operação por parte da CONTRATADA ou do FABRICANTE;

4.5 - Não permitir a operação do equipamento por pessoas não treinadas pela CONTRATADA ou FABRICANTE.

4.6 - Informar a CONTRATADA em casos de falha no produto ou equipamento;

4.7 - Seguir rigorosamente as determinações prescritas pela CONTRATADA ou FABRICANTE;

4.8 - Consumir exclusivamente da CONTRATADA os reagentes para realização dos testes, sendo vedado o consumo de qualquer produto que não seja fornecido pela CONTRATADA para a operação do equipamento em comodato;



4.9 - Ao término do Contrato, devolver o equipamento à CONTRATADA, em perfeitas condições de uso, ressalvado os desgastes naturais do equipamento, aferido em laudo de profissional técnico da CONTRATADA, o qual será realizado antes da desinstalação do equipamento;

4.10 - A CONTRATANTE declara estar ciente de que o transporte inicial do equipamento e dos materiais fornecidos para sua operação, incluindo reagentes, insumos, testes, controles e demais itens relacionados, será realizado pela CONTRATADA, em conformidade com as orientações de acondicionamento e conservação aplicáveis.

Qualquer movimentação posterior, transferência para outros locais, transporte por meios próprios ou armazenamento em desacordo com as orientações do FABRICANTE e/ou da CONTRATADA, inclusive quanto às condições adequadas de conservação e temperatura quando aplicável, será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de perdas, avarias ou comprometimento da qualidade dos materiais.

4.11 - Fornecer, a pedido da CONTRATADA, atestado de capacidade técnica sobre a execução do Contrato, englobando todas as atividades nele previstas.

4.12 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

5.1- Promover a instalação do equipamento e prestar todas as orientações necessárias ao regular funcionamento dele, aos profissionais que se encarregarão da operação.

5.2 – Promover treinamentos de capacitação inicial, reciclagem anual e quando as partes entenderem necessário.

5.3 – Realizar a manutenção do equipamento, de acordo com o disposto na Cláusula 3 deste Instrumento, não envolvendo qualquer vínculo de natureza trabalhista com a CONTRATANTE.

5.4 – Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários, administrativos e civis e por eventuais acidentes de trabalho que possam ocorrer com seus empregados.

5.5 - Atender as visitas solicitadas pela CONTRATANTE, dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura do chamado, por meio do telefone e ou WhatsApp (71) 99252-2070 e/ou via e-mail: lrosario@sgtecnologia.com.br (Leane Rosário - ASTEC).

5.6 – Fornecer mensalmente os produtos necessários para a operação do equipamento, de acordo com os pedidos mensais apresentados pela CONTRATANTE. Em caso de falta de produtos ou consumíveis, por motivos de força maior, deve a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE.



5.7 – Entregar os reagentes e insumos em até, no máximo, 3 (três) dias úteis após o pedido por e-mail slins@sgtecnologia.com.br (Sergio Lins – Executivo de vendas) e lpassos@sgtecnologia.com.br (Larissa Passos – Vendas).

6. MODO DE OPERAÇÃO

6.1 - Ao solicitar a visita do técnico, o operador responsável, designado de acordo com a Cláusula 4.4 deste contrato, deverá fornecer, através de contato telefônico, todos os dados necessários à manutenção, informando e descrevendo sempre em detalhes os problemas apresentados.

6.2 - As rotinas de reparo somente serão realizadas pelos técnicos da CONTRATADA ou do FABRICANTE, sempre na presença de um dos operadores designados.

6.3 – A CONTRATANTE, ao final de cada visita, assinará o respectivo Relatório de Visita fornecido pelo técnico da CONTRATADA.

7. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

7.1 – A CONTRATANTE possui obrigatoriedade de consumo mensal mínimo de 1.500 (mil e quinhentos) testes e só poderá utilizar no equipamento fornecido em comodato, os itens constantes do ANEXO II.

7.2 – O pagamento será efetuado mediante Boleto Bancário, lastreado na respectiva **Nota Fiscal de Serviço** pela CONTRATADA, com vencimento para 28 DDL.

7.3 – Os preços dos produtos praticados neste Instrumento serão reajustados anualmente conforme variação do acumulado do INPC anual, além da aplicação anual da variação do acumulado do IGPM, sendo a negociação presencial fator determinante.

7.4 - Ocorrendo atraso ao pagamento à vista, incidirão sobre os valores totais em aberto, correção monetária conforme variação do IGPM no período, multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, por meio físico ou eletrônico que permita a comprovação do envio e recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 - Fica estabelecido prazo mínimo de permanência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

8.3 - Em caso de rescisão imotivada por qualquer das partes antes do término do prazo mínimo, será devida multa compensatória equivalente a 3 (três) faturamentos mensais, conforme valor mensal previsto na proposta comercial ou condições contratuais vigentes, ou proporcional ao período restante do contrato, prevalecendo o maior valor.

presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, assumir o polo passivo da demanda e ressarcir a CONTRATANTE dos custos e despesas que incorrer provenientes de eventuais condenações judiciais transitada em julgado, devidamente comprovadas.

9.9 - A CONTRATADA não poderá usar o nome, a marca registrada, a logomarca ou o nome comercial da CONTRATANTE antes, durante ou após sua execução dos serviços ora contratados, para fins de divulgação interna e externa, salvo se for previamente e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

10. DO FORO


10.1 - As partes elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Caruaru - PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e assinam.

Caruaru, 12 de Maio de 2026.

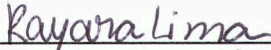
JONAS AGNALDO Assinado de forma digital
PIRES [REDACTED] por JONAS AGNALDO
PIRES [REDACTED]
Dados: 2026.05.13
09:42:43 -03'00'

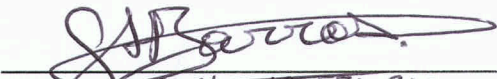
SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA
Jonas Agnaldo Pires
CPF: [REDACTED]



HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Gil Mendonça Brasileiro
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:


NOME: RAYARA DE SOUZA GONÇALVES LIMA
CPF: [REDACTED]



NOME: GILBERTO ARAÚJO BARROS
CPF: [REDACTED]

ANEXO I - ITENS CEDIDOS EM COMODATO PELA CONTRATADA

MODELO	MARCA	QTD. DE EQUIPAMENTOS	LOCAL DE INSTALAÇÃO
UCARE 6000	WONDFO	Serão disponibilizados 4 equipamentos UCARE 6000	ROD BR 104, 756 - Luiz Gonzaga – Caruaru – CEP: 55015-901 - PE





TECNOLOGIA
CLÍNICA

ANEXO II – ITENS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

Descrição	Rotina Mín. Mensal	Valor por Teste	Total
Teste de Gasometria com 34 parâmetros de gases sanguíneos, eletrólitos, metabólitos e Hct.	1.500	R\$ 10,50	R\$ 15.750,00

Prazo de entrega para os demais pedidos de consumíveis: 7 dias, após confirmação do pedido via e-mail.